PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 21, DE 2025.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 21/2025, que "altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.070, de 25 de março de 2025, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para análise e parecer, o projeto de lei em epígrafe, apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, que visa promover uma modificação na Lei Municipal nº 2.070, de 25 de março de 2025.

Designado relator, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto se mostra regular.

A proposição objetiva modificar o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.070, de 25 de março de 2025, que concedeu autorização para que o Chefe do Poder Executivo promovesse a abertura de um crédito adicional, tipo especial, ao orçamento vigente de Pedralva, no importe de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Na Lei Municipal nº 2.070/2025 já consta a indicação da dotação orçamentária com elemento de despesa "31.71.70 – Rateio Participação de Consórcio Público". No entanto, devido a um equívoco no momento da elaboração do projeto que originou a referida norma, os valores do crédito especial foram consignados integralmente apenas sob esse elemento de despesa.

Agora, com esse novo projeto de lei, o Executivo pretende reclassificar parte dessa destinação, remanejando o valor de R$ 29.376,00 para o elemento de despesa "33.71.70", que possui a mesma denominação (Rateio por Participação em Consórcio Público), porém possui uma destinação diferenciada.

Registra-se que o elemento iniciado com o código "31" destina-se ao pagamento de despesas com pessoal em encargos sociais e o elemento iniciado com o código "33" destina-se a outras despesas correntes.

Portanto, a proposta visa apenas realizar um ajuste de alocação dos recursos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e

Fiscalização Financeira, assim, esse relator é favorável à aprovação da proposta e a continuidade dos trâmites necessários, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2025.

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente

VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente